



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Dist. Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº PL 2418 /2001 101
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 06, 11, 01.

Stephan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Em 31/10/01
Assessoria de Planície

Determina a cobrança proporcional da conta de água dos condomínios residenciais e comerciais, pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Companhia de Água e Esgoto de Brasília cobrará a conta de água dos prédios que constituam condomínios, tanto comerciais quanto residenciais, de forma proporcional, considerando cada unidade autônoma como consumidor individual.

Parágrafo único – O total do consumo do prédio deverá ser dividido pelo número de unidades autônomas, a fim de se obter o parâmetro de consumo que será utilizado para a aferição do preço do metro cúbico a ser cobrado pela CAESB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O que se sustenta na presente proposição é apenas uma tese de direito: num condomínio, seja residencial ou comercial, cada unidade deve ser considerada um consumidor pela CAESB ou o prédio todo é um consumidor único?

A resposta à pergunta acima é relevante porque a tarifa de água é progressiva, o que significa que quem mais gasta deve pagar proporcionalmente mais, o que ninguém contesta.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

Alírio Neto

PL 2418/01
Assessoria de Planície



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

O problema está em que, sendo todas as unidades consideradas um consumidor só, é claro que o consumo de todas somadas é elevado e faz com que para todos incida uma tarifação alta, mesmo para aqueles que são bem econômicos.

O que se pretende, é que os condomínios, tanto residenciais como comerciais, sejam divididos em tantas economias quantas forem as unidades autônomas, para o fim do cálculo da conta de água.

Quando o assunto é água, nos prédios normalmente há um único hidrômetro, por questões meramente práticas e econômicas, pois de outra forma seria necessário um em cada unidade. Se muitos hidrômetros ficassem no andar térreo, um para cada unidade, seriam necessários muitos e muitos canos, além de uma caixa d'água para cada condômino, o que seria inviável.

Entretanto, tal realidade não impede que do ponto de vista contábil, para efeito de cobrança da tarifa de água e esgoto, seja cada unidade considerada um prédio autônomo, dividindo-se o custo do consumo total pelo número de unidades, mesmo que isso signifique um preço menor para cada consumidor.

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista